



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 97/2025

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

AUTORES: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13/05/2025

RELATOR: Fabrício Preis de Mello - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 97/2025 tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da administração direta, autárquica e fundacional. A proposta foi encaminhada à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal pelo Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco.

As alterações concentram-se na regulamentação das férias dos servidores públicos municipais. Dentre as principais mudanças, está a possibilidade de fracionamento das férias em até três períodos, prática já adotada há muito tempo, mas sem previsão legal expressa. O projeto visa, portanto, regularizar essa prática, conferindo segurança jurídica à sua aplicação.

Além disso, propõe-se a inclusão de dispositivo que permite o usufruto proporcional das férias a partir de quatro meses de efetivo exercício, bem como a regulamentação da conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário. A conversão, contudo, não será automática, ficando condicionada ao interesse público, à demonstração de necessidade pela chefia imediata e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Durante a tramitação na Comissão de Justiça e Redação, foi apresentada emenda modificativa com o objetivo de aprimorar a operacionalização da norma. A emenda estabelece que o servidor interessado em converter 1/3 de suas férias em abono pecuniário deverá protocolar o pedido até o dia 15 do mês anterior ao início da fruição do período de férias, garantindo assim tempo hábil para a análise administrativa e o planejamento financeiro.

Cabe destacar que, no dia 26 de junho de 2025, foi realizada reunião com os membros da Comissão de Justiça e Redação e representantes do Poder Executivo, a senhora Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, diretora do Departamento de Recursos Humanos, e a senhora Ana Paula Freitag Carneiro, diretora da Procuradoria Jurídica, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da matéria em análise, contribuindo para o aprimoramento do texto legislativo.

A matéria demonstra sensibilidade da Administração em adaptar a legislação às realidades administrativas e operacionais, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da legalidade, da razoabilidade e da responsabilidade fiscal.





II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação proposta observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O texto apresenta linguagem clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico municipal, o que facilita sua interpretação e aplicação. A emenda apresentada pela Comissão também respeita tais parâmetros e contribui para a efetividade da norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** à regimental tramitação.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavalli - PSD, Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, e Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2025, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 97/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7751-2E96-52E4-943B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 30/06/2025 15:50:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 30/06/2025 16:01:37
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 30/06/2025 16:04:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 30/06/2025 16:35:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 30/06/2025 16:42:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7751-2E96-52E4-943B>